

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 658/2010-PGJ, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010
(PROTOCOLADO Nº 50.242/2010)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Compilado até a [Resolução nº 961/2016 – PGJ, de 08/04/2016.](#)

Dispõe sobre o uso e ocupação dos auditórios instalados nos prédios do Ministério Público do Estado de São Paulo, situados na Capital.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inc. IX, alínea “d” e inc. X, alíneas “a” e “e”, da Lei Complementar nº [734](#), de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização e funcionamento dos auditórios da Instituição de acordo com o interesse público e a respectiva capacidade de ocupação,

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os Auditórios “Queiroz Filho”, “Luís Felipe França Ramos” e “Tilene Almeida de Moraes”, situados no edifício-sede, somente poderão ser utilizados e ocupados após regular agendamento.

§ 1º. O agendamento para uso dos auditórios será de responsabilidade da Diretoria de Divisão do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. A utilização dos auditórios deverá observar o limite de capacidade de cada espaço, cabendo ao órgão responsável pelo agendamento zelar para que não seja ultrapassado.

§ 3º. Caberá à Diretoria-Geral do Ministério Público a administração dos auditórios mencionados no “caput”.

Art. 2º. O auditório destinado ao Conselho Superior do Ministério Público, localizado no 9º andar do edifício-sede, poderá ser utilizado para reuniões que envolvam os membros do Ministério Público, respeitados os impedimentos decorrentes das reuniões do próprio Órgão.

Parágrafo único. O agendamento do uso do espaço mencionado neste artigo fica ao encargo da Subárea de Apoio Administrativo do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 3º. A capacidade de ocupação de cada espaço fica definida da seguinte forma:

I - Auditório “Queiroz Filho”, localizado na parte externa do edifício-sede: 277 (duzentos e setenta e sete) lugares;

II - Auditório “Tilene Almeida de Moraes”, situado no 9º andar do edifício-sede: 42 (quarenta e dois) lugares;

III – Auditório “Luís Felipe França Ramos”, localizado no 9º andar do edifício-sede: 65 (sessenta e cinco) lugares.

Art. 4º. O Auditório “Julio Fabbrini Mirabete”, localizado no prédio da Rua Treze de Maio n. 1.259, Bela Vista, com capacidade para 156 (cento e cinquenta e seis) pessoas, permanecerá sob a administração da Diretoria da Escola Superior do Ministério Público, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução nº [626/2010-PGJ](#), de 19 de janeiro de 2010.

Art. 5º. O uso dos auditórios dos edifícios situados na Rua Rafael de Barros, nº 232, e na Rua Manoel da Nóbrega, nº 242, ambos no Bairro do Paraíso, e o Auditório “Antonio Alvarenga Neto”, localizado na Rua Abrahão Ribeiro, nº 313, no Bairro da Barra Funda, na Capital, observará a presente Resolução, no que couber.

Art. 6º. A cessão de qualquer auditório da Instituição a pessoas físicas ou jurídicas para a realização de reuniões, palestras, audiências públicas e outros eventos só será permitida se o tema for de interesse institucional.

Art. 7º. O pedido de cessão do espaço deve ser formulado por escrito, endereçado à Diretoria-Geral do Ministério Público, pelo menos 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização do evento, devendo nele constar:

I – os dias e horários da realização do evento;

II - a finalidade do evento e o número aproximado de pessoas que dele participarão;

III – a necessidade do uso de equipamentos e/ou a realização de adaptações e suas especificações;

IV – a relação nominal dos participantes do evento, em duas vias, desde que possível a prévia identificação;

V - a qualificação (nome, cargo, número do RG e do CPF) do responsável pelo uso.

§ 1º. Protocolizado o pedido, será ele encaminhado imediatamente à Subárea de Expediente da Diretoria-Geral, que verificará a possibilidade de agendamento com a Diretoria de Divisão do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, abrindo-se, na sequência, ao Centro de Apoio Operacional da área relacionada ao evento a ser realizado no auditório do Ministério Público, oportunidade para ciência e manifestação a respeito. *(Nova Redação dada pela Resolução nº [961/2016](#), de 08/04/2016)*

§ 2º. Os pedidos protocolizados fora do prazo previsto no “caput” deste artigo serão liminarmente indeferidos.

§ 3º. O pedido deferido é intransferível e não poderá ser cedido a qualquer título, cabendo à Diretoria-Geral a lavratura de termo de autorização de uso, a ser entregue ao requerente mediante recibo.

§ 4º. Uma das vias da relação nominal dos participantes do evento, prevista no inc. IV deste artigo, será entregue à Assessoria Policial Militar da Procuradoria-Geral de Justiça para as providências de praxe, observados os procedimentos relativos ao cadastramento.

Art. 8º. Os eventos que implicarem na montagem ou manuseio de equipamentos mecânicos, elétricos, eletrônicos, sonoros, acústicos, sanitários, hidráulicos ou que possam representar potencial de risco de sinistro ou interferência no funcionamento das instalações próprias do Ministério Público do Estado de São Paulo deverão ser acompanhados por servidor específico de cada área de atuação.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas adaptações do espaço e o manejo dos equipamentos mencionados no “caput” é do requerente e será supervisionada pela Área de Manutenção e Conservação.

Art. 9º. O deferimento do pedido de cessão de uso pela Diretoria-Geral implica ao requerente a fiel observância das regras contidas na presente Resolução, em especial:

I – a responsabilidade civil, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, decorrente de eventuais danos causados à Instituição, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros;

II – a limpeza e desocupação do espaço físico utilizado, inclusive com a retirada de faixas e cartazes, sem quaisquer ônus à Instituição e imediatamente após a realização do evento, de forma que o espaço esteja livre e desimpedido de pessoas e coisas;

III – a utilização do espaço cedido somente para os fins indicados no requerimento e nos limites fixados pela decisão de deferimento, inclusive quanto à capacidade de lotação, mantendo-o em perfeito estado de uso e conservação.

IV – a impossibilidade de ceder ou transferir, total ou parcialmente, a autorização de uso;

Art. 10. As disposições desta Resolução não se aplicam às reuniões ordinárias ou extraordinárias de Promotorias ou Procuradorias de Justiça.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.120, n.176, p.51, de 16 de setembro de 2010.](#)